



DECRETO Nº 64, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, nº 9.394/96 e no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Tuntum- MA;

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são fontes permanentes de debates, constituindo-se em cada escola de um Colegiado de representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação por meio de Resolução.

Art. 3º - Os segmentos da Comunidade Escolar de que trata o Art. 2º serão constituídos pelos estudantes, pais ou responsáveis, professores, demais servidores e comunidade local.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino das políticas e Diretrizes Educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum – MA, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino.

Art. 5º - O Conselho Escolar é um órgão de natureza normativa, deliberativa, fiscalizadora e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Escolar será de **DOIS ANOS**, admitida a recondução por igual período.

Art. 7º - Compete ao Conselho Escolar:



- I – propor diretrizes para o planejamento anual da escola;
- II – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científico, administrativa e disciplinar;
- III – contribuir em projetos de recuperação da aprendizagem e em outros de acordo com as normas estabelecidas pelo CME de Tuntum-MA, a Secretaria Municipal de Educação;
- IV – orientar e acompanhar o processo de busca ativa escolar e matrícula, visando garantir o acesso e a permanência aos níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de Tuntum-MA
- V – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- VI – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e provação do projeto pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;
- VII – desencadear campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras.
- VIII- tornar efetiva a participação dos pais ou responsáveis no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento escolar da vida escolar do filho;
- IX – participar das atividades da escola, das reuniões do conselho escolar, da aplicação dos recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;
- X – promover atividades culturais e esportivas visando o enriquecimento curricular;
- XI- garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;
- XII – divulgar e garantir o cumprimento, na escola, do estatuto da criança e do adolescente;
- XIII – elaborar seu regimento interno e propor alterações, sempre que necessário,
- VIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Os Conselhos Escolares reunir-se-ão, no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, a cada bimestre, por convocação do presidente, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência com pauta definida.

Art. 9º- Os membros dos conselhos escolares da unidade de ensino serão eleitos numa mesma data, a ser fixada pela SEMED, através de edital e o processo eleitoral será devidamente acompanhado por uma comissão eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - A primeira eleição de membros para os Conselhos Escolares será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 11º - A eleição dos representantes para os Conselhos Escolares será realizada por segmento, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 12º - Cabe ao Conselho Municipal de educação de Tuntum- MA, definir normas complementares para regulamentar esta matéria.

Art 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO EM 13
DE OUTUBRO DE 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal